

Autorizar a servidora Valéria Lages Teixeira a ausentar-se do serviço no período de 14/08/2025 a 21/08/2025, em razão do falecimento de familiar.

FLAVIA DANTES MACEDO NEVES

Tribunal Pleno

Resolução

Resolução

RA n. 118/2025 e IN Conjunta n. 144/2025.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 118, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00094-2025-000-03-00-7 MA na sessão ordinária realizada em 7 de agosto de 2025, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault (por videoconferência), Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos (por videoconferência), Cristiana Maria Valadares Fenelon (por videoconferência), Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida (por videoconferência), Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto (por videoconferência), Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins (por videoconferência), Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (por videoconferência), Jaqueline Monteiro de Lima (por videoconferência), Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira (por videoconferência), Sérgio Oliveira de Alencar (por videoconferência), André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva (por videoconferência), Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (por videoconferência), José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência), Delane Marcolino Ferreira (por videoconferência), Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Fróes Leão; com a presença do Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR N. 144, de 12 de agosto de 2025, que regulamenta a implementação de mecanismo visando à equivalência de carga de trabalho entre magistrados do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

===

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR N. 144, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a implementação de mecanismo visando à equivalência de carga de trabalho entre magistrados do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 204, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a adoção do Juízo 100% Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução n. 372, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o § 7º do art. 2º da Resolução n. 372, de 2023, do CSJT, incluído pela Resolução n. 414, de 23 de maio de 2025, do CSJT, que determina que os tribunais implementem, em até 90 (noventa) dias, mecanismos de equalização de carga de trabalho que progressivamente reduzam as assimetrias de movimento processual e garantam que todos os magistrados que manifestem interesse tenham acesso à complementação para o efeito de atingimento da Meta 1;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 149, de 30 de abril de 2024, do CNJ, que recomenda a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência da carga de trabalho para magistrados do primeiro grau de jurisdição em termos qualitativos e quantitativos;

CONSIDERANDO a grande disparidade relativa ao quantitativo de novos processos distribuídos nas diversas varas do trabalho deste Tribunal, que resulta em sobrecarga de trabalho e acúmulo processual; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a equivalência de carga de trabalho para magistrados do primeiro grau de jurisdição, visando a uma prestação jurisdicional célere e eficiente, bem como à preservação da saúde de juízes e servidores,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a implementação de mecanismo visando à equivalência de carga de trabalho entre magistrados do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera(m)-se:

I - Varas do trabalho de alto movimento processual: aquelas que tenham recebido, no ano anterior, quantitativo de processos novos de conhecimento superior à média de processos novos de conhecimento distribuídos às demais varas do Tribunal.

II - Varas do trabalho de movimento processual reduzido: aquelas que tenham recebido, no ano anterior, menos de 70% da média de processos novos de conhecimento distribuídos às demais varas do Tribunal.

III - Volume processual complementar: quantidade de processos novos de conhecimento recebida por redistribuição que, somada ao quantitativo de processos novos distribuídos à vara do trabalho de movimento processual reduzido, permita totalizar o percentual de 70% da média de processos novos do Tribunal.

Art. 3º A Corregedoria poderá determinar, mediante a expedição de portaria, a redistribuição livre e proporcional de processos novos de conhecimento do juízo 100% digital, de varas do trabalho de alto movimento processual para varas do trabalho de movimento processual reduzido, até o limite da média de processos novos de conhecimento das demais varas do Tribunal.

§ 1º A portaria da Corregedoria que determinar a redistribuição conterá a justificativa da determinação, a indicação da origem e do destino, o quantitativo, o período e demais providências necessárias ao cumprimento.

§ 2º A determinação de redistribuição de processos levará em consideração o acervo, o quantitativo de juízes em atuação na unidade, o quantitativo de processos extintos com e sem resolução de mérito, a produtividade do magistrado, além do quadro de servidores.

§ 3º A Corregedoria atentará para que a determinação de redistribuição não ocorra em quantidade e em momento que inviabilizem o cumprimento da Meta 1 pelas varas do trabalho que a receberão.

§ 4º A redistribuição será feita mediante certidão ou despacho, acompanhados de cópia da portaria da Corregedoria que a houver determinado.

Art. 4º Magistrados titulares lotados em varas do trabalho de movimento processual reduzido poderão requerer à Corregedoria o recebimento de volume processual complementar, mediante redistribuição de processos novos oriundos de varas do trabalho de alto movimento, de forma a atingir a produtividade mínima necessária para o cumprimento da Meta 1.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a Vara do Trabalho do magistrado requerente terá prioridade para o recebimento de processos novos por redistribuição.

Art. 5º Havendo oposição ou retratação em relação à tramitação pelo Juízo 100% digital, se acatadas, o processo voltará a tramitar na vara de origem.

Art. 6º A Corregedoria encaminhará ao Conselho Nacional de Justiça, até o dia 1º de fevereiro de cada ano, os atos editados em cumprimento à Recomendação n. 149, de 2024, bem como relatório com descrição e avaliação das ações adotadas para equalização da carga de trabalho.

Art. 7º A Diretoria-Geral acompanhará o aumento dos processos novos recebidos por redistribuição nas unidades de movimentação processual reduzida visando a eventual ajuste no quadro de servidores.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional, nos limites das respectivas competências regimentais.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor

RAS 119 e 121/2025-Res.GP 391/2025 e Ato Reg. GP 42/25.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 119, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00075-2025-000-03-00-0 MA na sessão ordinária realizada em 7 de agosto de 2025, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault (por videoconferência), Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos (por videoconferência), Cristiana Maria Valadares Fenelon (por videoconferência), Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida (por videoconferência), Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto (por videoconferência), Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins (por videoconferência), Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (por videoconferência), Jaqueline Monteiro de Lima (por videoconferência), Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira (por videoconferência), Sérgio Oliveira de Alencar (por videoconferência), André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva (por videoconferência), Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (por videoconferência), José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência), Delane Marcolino Ferreira (por videoconferência), Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Fróes Leão; com a presença do Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR, com as sugestões constantes do Ofício DJ/67/2025 e com vigência a partir de 1º/01/2026, a Resolução GP n. 391, de 13 de agosto de 2025, que dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (SINGESPA/TRT3).

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

===

RESOLUÇÃO GP N. 391, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (SINGESPA/TRT3).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO a Portaria GP/SGP n. 1.813, de 7 de outubro de 2010, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (SINGESPA/TRT3);

CONSIDERANDO a Portaria GP n. 53, de 2 de fevereiro de 2023, que instituiu o Grupo de Trabalho para Reformular o Regulamento Geral do SINGESPA/TRT3; e

CONSIDERANDO as deliberações do XIII Encontro das Unidades Regionais de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, em que foi aprovada a diretriz de ação VII, referente à reformulação do Regulamento Geral do SINGESPA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES